

## **RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA VANTHER SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA**

Após submeter o questionamento da empresa Vanther Sistemas Contra Incêndio Ltda, à Procuradoria Geral do Município/SMS, esta se manifestou nestes termos:

“O projeto de combate a incêndio e pânico, requisito formal para atender as exigências de segurança junto ao CBMERJ, se trata de um mero plano, com a elaboração de projeto básico ou executivo, de obra ou serviço, para posterior licitação, previsto no artigo 6º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

*Art.6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*(...)*

*IX – Projeto Básico – conjunto de elementos necessário e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*

*(...)*

*X – Projeto Executivo – o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;*

Assim, podemos entender que, de modo conciso, o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, ou PSCIP, é um documento que reúne um conjunto de medidas de segurança contra incêndio e pânico para toda edificação de uso coletivo e que, por sua vez, devem ser apresentadas ao Corpo de Bombeiros local, procurando identificar todos os riscos da edificação”

“Destaca-se, que objeto similar ao do presente certame foi adquirido pela Municipalidade, para atender ao SPA Conforto em processo licitatório ocorrido em 14/11/2019 (Pregão Eletrônico nº 105/2019), através da CPL/FMS/PMVR.”

Ante o exposto, as cláusulas do edital permanecem inalteradas.

José Eduardo Cardoso Coradine  
Pregoeiro  
CPL/FMS/SMS/PMVR